

# Diario da Justiça

## DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO V — Aracaju, Sexta-feira, 27 de Novembro de 1936 — NUM. 782

### PODER JUDICIARIO

#### CORTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

Acta da 65ª sessão ordinaria da 2ª Turma da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 3 de Outubro de 1936

*Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso*

Aos três de Outubro de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, realizou-se a sexagesima quinta sessão ordinaria da Segunda Turma da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso, estando presentes os senhores desembargadores J. Dantas de Britto, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares e o senhor procurador geral do Estado, dr. Adolpho Avila Lima, commigo sub-secretario, adiante nomeado, e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da anterior. Distribuição : — Recurso criminal n. 21|1936. Riachuelo. Recorrente, o dr. juiz de direito da 8ª comarca ; recorrido, Pedro José dos Santos, conhecido por Pedrinho. Relator sorteado, o senhor desembargador Loureiro Tavares. Passagem : — Appellação criminal n. 8|1936. Boquim. Appellante, a Justiça Publica ; appellado, João Petronillo, conhecido por João de Chrispiniano, "Nevoeiro" e João dos Santos. Relator, o senhor desembargador Loureiro Tavares. Do senhor desembargador J. Dantas de Britto ao senhor desembargador Zacharias de Carvalho. Julgamento : — Appellação criminal numero 7|1936. Salgado. Appellantes, João Cardoso da Silva, Possidonio José dos Santos ; appellada, a Justiça Publica. Relator, o senhor desembargador Zacharias de Carvalho. — Deu-se provimento á appellação, não tendo tomado parte no julgamento por ter se declarado impedido o senhor desembargador Loureiro Tavares. Publicação de accordão : — O senhor desembargador presidente publicou o seguinte accordão : Appellação criminal n. 6|1936. São Christovam. Appellante, o dr. juiz de direito da 11ª comarca ; appellado, Tenn Collings Menhinick. E, nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, sub-secretario, a escrevi. — (aa) Octavio Cardoso, presidente ; João Freire Ribeiro, sub-secretario.

Acta da 66ª sessão ordinaria da 2ª Turma da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 7 de Outubro de 1936

*Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso*

Aos sete de Outubro de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, realizou-se a sexagesima sexta sessão ordinaria da Segunda Turma da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso, estando presentes os senhores desembargadores J. Dantas de Britto, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, o senhor procurador geral do Estado, dr. Adolpho Avila Lima, commigo sub-secretario adiante nomeado e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da anterior. Distribuição : — Recurso criminal n. 22|1936. Aracaju. Recorrente, o dr. juiz de direito da 4ª vara da 1ª comarca ; recorrido, José Alexandre dos Santos. Relator sorteado, o senhor desembargador Loureiro Tavares. Appellação criminal n. 19|1936. Riachuelo. Appellantes, Francisco Vieira Lima e Cupertino José dos Santos. Relator sorteado, o senhor desembargador J. Dantas de Britto. Passagem : — Appellação criminal n. 5|1936. Itabaiana. Appellante, Sergio Domingos de Jesus ; appellada, a Justiça Publica. Relator, o senhor desembargador Loureiro Tavares. Do senhor desembargador relator ao senhor desembargador J. Dantas de Britto. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou

encerrada a sessão. E, para constar, lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, sub-secretario, a escrevi. — (aa) Octavio Cardoso, presidente ; João Freire Ribeiro, sub-secretario.

Acta da 67ª sessão ordinaria da 2ª Turma da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 10 de Outubro de 1936

*Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso*

Aos dez de Outubro de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, realizou-se a sexagesima sétima sessão ordinaria da Segunda Turma da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso, estando presentes os senhores desembargadores J. Dantas de Britto, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, commigo sub-secretario adiante nomeado, tendo faltado por motivo justificado o senhor procurador geral do Estado, dr. Adolpho Avila Lima, e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da anterior. Passagem : — Appellação criminal n. 9|1936. Boquim. Appellante, a Justiça Publica ; appellado, Raymundo dos Santos. Relator, o senhor desembargador J. Dantas de Britto. Do senhor desembargador relator ao senhor desembargador Loureiro Tavares. Designação de dia para julgamento : — O senhor desembargador presidente designou o primeiro dia desimpedido para o julgamento dos seguintes feitos : Recurso criminal numero 10|1936. Maroim. Recorrente, José Vieira do Nascimento, vulgo José de Canto ; recorrida, a Justiça Publica. Relator, o senhor desembargador Zacharias de Carvalho. Appellação criminal n. 1|1935. Lagarto. Appellante, a Justiça Publica ; appellado, José Monteiro de Carvalho. Relator, o senhor desembargador Loureiro Tavares. E, nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, sub-secretario, a escrevi. — (aa) Octavio Cardoso, presidente ; João Freire Ribeiro, sub-secretario.

Acta da 68ª sessão ordinaria da 2ª Turma da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 14 de Outubro de 1936

*Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso*

Aos quatorze de Outubro de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, realizou-se a sexagesima oitava sessão ordinaria da Segunda Turma da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso, estando presentes os senhores desembargadores J. Dantas de Britto, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, o sr. dr. procurador geral do Estado, Adolpho Avila Lima, commigo sub-secretario adiante nomeado, e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da anterior. Distribuição : — Recurso criminal n. 23|1936. Estancia. Recorrente, dr. juiz de direito da 3ª comarca ; recorrida, Vicencia Maria de Jesus. Relator sorteado, o senhor desembargador Zacharias de Carvalho. Passagens : — Appellação criminal n. 5|1936. Itabaiana. Appellante, Sergio Domingos dos Santos ; appellada, a Justiça Publica. Relator, o senhor desembargador Loureiro Tavares. Do senhor desembargador J. Dantas de Britto ao senhor desembargador Zacharias de Carvalho. Julgamentos : — Recurso criminal n. 10|1936. Maroim. Recorrente, José Vieira do Nascimento, vulgo José do Canto ; recorrida, a Justiça Publica. Relator, o senhor desembargador Zacharias de Carvalho. Negou-se provimento ao recurso por unanimidade. Appellação criminal n. 1|1935. Lagarto. Appellante, a Justiça Publica ; appellado, José Monteiro de Carvalho. Relator, o senhor desembargador Loureiro Tavares. Deu-se provimento em parte á appellação por unanimidade de votos. Designação de dia para julgamento : — Foi designado pelo senhor desembargador presidente o primeiro dia desimpedido para o julgamento do seguinte feito : Recurso criminal n. 7|1936. Itabaiana. Recorrente, José Francisco de Menezes ; recorrido, o dr. juiz de direito da

5ª comarca. Relator, o senhor desembargador J. Dantas de Britto. Publicação de accordãos: — Foram publicados pelo senhor presidente os seguintes accordãos: — *Habeas-corpus* n. 19|1936, Aracaju. Impetrante, o advogado Luiz Garcia em favor de Theodomiro de Freitas Brandão; Appellação criminal n. 2|1936. Salgado. Appellantes, João Cardoso da Silva e Possidonio José dos Santos; appellada, a Justiça Publica. E, nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, sub-secretario, a escrevi. — (aa) Octavio Cardoso, presidente; João Freire Ribeiro, sub-secretario.

Acta da 69ª sessão ordinaria da 2ª Turma da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 17 de Outubro de 1936

#### Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos dezeseite de Outubro de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, realizou-se a sexagesima nona sessão ordinaria da Segunda Turma da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso, estando presentes os srs. desembargadores J. Dantas de Britto, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, o senhor procurador geral do Estado, dr. Adolpho Avila Lima, commigo sub-secretario adiante nomeado, e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. Passagens: — Appellação criminal n. 3|1936. Aracaju. Appellante, Antero José de Santanna; appellado, o dr. juiz de direito da 4ª vara da 1ª comarca. Relator, o senhor desembargador J. Dantas de Britto. Do senhor desembargador Zacharias de Carvalho ao senhor desembargador Loureiro Tavares. Appellação criminal n. 4|1936. Estancia. Appellante, o dr. juiz de direito interino da 3ª comarca; appellado, Idalicio Ribeiro. Relator, o senhor desembargador J. Dantas de Britto. Do senhor desembargador Zacharias de Carvalho, ao senhor desembargador Loureiro Tavares. Appellação criminal n. 10|1936. Propria. Appellante, a Justiça Publica; appellado, Manoel Rodrigues de Mello, conhecido por Manoel Domingos. Relator, o senhor desembargador Loureiro Tavares. Do senhor desembargador relator ao senhor desembargador J. Dantas de Britto. Julgamento: — Recurso criminal n. 7|1936. Itabaiana. Recorrente, José Francisco de Menezes; recorrido, dr. juiz de direito da 5ª comarca. Relator, o senhor desembargador J. Dantas de Britto. Negou-se provimento ao recurso contra o voto do senhor desembargador Loureiro Tavares. Publicação de accordão: — Appellação criminal n. 1|1935. Largarto. Appellante, a Justiça Publica; appellado, José Monteiro de Carvalho. E, nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, sub-secretario, a escrevi. — (aa) Octavio Cardoso, presidente; João Freire Ribeiro, sub-secretario.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### ACCORDÃO N. 51

*Inexistencia de registo de obitos: O Trib. se inteira do facto. Falta a corrigir quando o registo não se faz por inobservancia de leis: a quem cabe remediar e fiscalizar.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de representação do director da Secretaria deste Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe. E

Considerando os termos do relatorio de fls. 4 a verso como parte integrante desta resolução;

Considerando que si interessados não levaram obitos a registo no decurso do mês findo, o official respectivo cousa alguma tinha a communicar como facto positivo a respeito (art. 207 do Cod. Eleitoral);

Mas, quanto á parte final da representação —

Considerando que alli se insinua falta grave como seja — o habito de sepultamento em cemiterio sem que os obitos sejam previamente registados;

Considerando que a responsabilidade de tal habito contrario á lei recáhe sobre autoridades municipaes (art. 113 da Const. Fed. e leis decorrentes);

Considerando, porem, que a alludida responsabilidade, no mo-

mento, a existir, refoge á competencia da Justiça Eleitoral, além disso nenhum facto concreto estando indicado:

RESOLVE o Tribunal, pelo voto unanime de seus componentes: a) declarar-se inteirado da inexistencia de registo de obito, no districto, durante o mês a que se reporta o mappa; b) remetter copia autentica da presente resolução ao sr. prefeito do Municipio a que pertence o districto de Santa Rosa, bem assim ao sr. dr. promotor publico da comarca, autoridades que providenciaram como acharem opportuno, comtanto que se não sacrifique a pratica das leis eleitoraes em seus elementos subsidiarios auxiliaadores. Aracaju, 28 de Outubro de 1936.

aa) J. Dantas de Britto, presidente.  
Dr. Arthur Marinho, relator.

### RELATORIO

O senhor director da Secretaria deste Tribunal, em exercicio interino, representa á Presidencia sobre uma communicação do official de Registo Civil de Santa Rosa, deste Estado, na qual se informa que o mappa mensal de obitos vem em branco por não haver nenhum registo de fallecidos a accusar. E que, textuaes do official — “o pessoal deste districto não usam registarem obitos (fls. 3)”.

Ao mencionado director parece que, o facto, é irregular e que annulla os efeitos da lei n. 230, de 31 de Julho ultimo, por impossibilitar a exclusão dos nomes dos eleitores alli fallecidos.

Dos autos não consta o nome do serventuário, mas o mappa, sem assignatura, contem a nota acima transcripta, estando, a fls. 3. Sua autenticidade resulta de vir da Secretaria.

O exmo. sr. desembargador presidente submete o assumpto ao conhecimento do Tribunal, a mim me distribuindo a representação.

E o relatorio.

Consigno haver deixado de mandar ouvir previamente ao sr. dr. procurador regional por me parecer que o assumpto, ordenatorio de serviço interno, prescinde de tal audiencia, salvo o curso dos debates e resultados da deliberação da egreja instancia a que me dirijo.

Aracaju, 28 de Outubro de 1936.

Dr. Arthur Marinho, relator.

### ACCORDÃO N. 52

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria deste Tribunal, dando cumprimento ao disposto na letra c do art. 32 do Código Eleitoral, representou contra eleitores que deixaram de votar nas eleições procedidas em 7 de Agosto do anno passado.

Da relação organizada pela Secretaria, contendo os nomes dos eleitores faltosos, não foram excluidos, como ordenou o Tribunal, todos os que estavam dispensados pela lei, em virtude da falta de dados necessarios, serviço só possível realizar após a organização do fichario e mappas de obitos, consoante justificou a mesma Secretaria, a fls.

Ouvido o dr. procurador regional, conquanto concordasse ser o criterio das listas liquidas mais razoavel, todavia, diante do recuo já antes manifestado por um dos membros do Tribunal da: “prescrição do crime antes da organização do alludido fichario” e principalmente em face do Accordão que decidiu o recurso eleitoral n. 341, do Superior Tribunal, publicado no “Boletim Eleitoral” de 10 de Agosto deste anno, opinou fossem ditas listas remittidas á Procuradoria “sem nenhuma providencia preliminarmente acauteletadora dos eleitores que não votaram mas não delinqüiram”.

Mas,

Considerando que na especie trata-se de materia da competencia exclusiva do presidente do Tribunal, não importando o caso em “organização de Secretaria” nos termos do art. 27, c do Código Eleitoral, mas sim em “superintendencia da mesma secretaria” de um serviço interno, e estando em vigor o Reg. de 16 de Novembro de 1932 nessa parte (art. 17, 1º).

Accordam os juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, por unanimidade de votos em não tomar conhecimento da representação de fls., remettendo-a ao exmo. sr. desembargador presidente, que agirá como julgar de direito.

Aracaju, 21 de Outubro de 1936.

aa) J. Dantas de Britto, presidente.  
Edgard Coelho, relator.